



**EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: [licitacao@crefsc.org.br](mailto:licitacao@crefsc.org.br), REFERENTE O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES:**

**Pedido de esclarecimento:** Sirvo-me do presente para informá-los de que:

Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída. Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública. Cabe salientar que, a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita à Lei 8.666/93 e suas regulamentações. É possível a alteração da exclusividade para o item 14, visto que são solicitadas licenças da fabricante Adobe?

**Esclarecimentos:** Em análise ao questionamento apontado, percebe-se que o Edital da presente licitação, em seu item 5.1 e 5.1.1, observa a Especialização em Governo, mas apresenta um erro material quando menciona o item 15 como sendo da Licença “Adobe Creative Cloud Complete Governamental Named”, uma vez que tal licença está descrita no item 14 da tabela anexa ao Termo de Referência.

Ainda, constatou-se que no site do Comprasnet, de fato, foi colocado equivocadamente o tratamento diferenciado às ME’s e EPP’s quanto a tal item.

Assim, não obstante a empresa tenha se valido do *pedido de esclarecimento*, instrumento jurídico inapto a alteração do edital, pois deveria ter sido feita impugnação, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, por ser o CREF3/SC integrante da Administração Pública Indireta, com natureza jurídica de Autarquia Federal e, em atenção ao princípio da autotutela e do almejo em realizar um certame exitoso, visando a legalidade, reconhece-se, de ofício, a necessidade de alterar a exclusividade concedida no item 14, de modo a





conceder a possibilidade de participar do pregão qualquer empresa que possua a certificação em especialização em Governo concedida pela Adobe.

Em razão do exposto, é medida que se impõe a retificação do Edital, com sua devida republicação, em observância ao prazo legal.

Florianópolis, 06 de abril de 2022.

**Débora Grizante**  
**Pregoeira CREF3/SC**

